Agência para a Energia

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA MADALENA COELHO DA ROCHA DA SILVA MARTINS
ADENE- Agência para a Energia
Coordenadora da Unidade de Assuntos Jurídicos
Data: 27-11-2020 13:50:53

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE-CP-2020-004

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM E SEGURO DE SAÚDE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 132.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

2020

Artigo 1.º

Identificação e objeto do Concurso

O presente Programa do Procedimento define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração.

.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a ADENE – Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 501618392 (doravante referida como "ADENE").

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ADENE, por deliberação de 27 de novembro de 2020.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica *AcinGov*, com o endereço https://www.acingov.pt (doravante, a "plataforma eletrónica") a partir da data de publicação do respetivo anúncio no *Diário da República*.

Artigo 5.º

Concorrentes

1. Para efeitos do artigo 132.º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, apenas podem ser concorrentes os agrupamentos de entidades constituídos nos termos

do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos e que incluam necessariamente:

1.1. Corretor, autorizado a prestar serviços de corretagem de seguros do ramo "Não Vida", nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, na sua atual redação, desde que não se encontre em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da necessidade de apresentação, em sede de habilitação, dos documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços de corretagem, tal como previsto no n.º 2 do Artigo 21.º;

1.2. Empresa de seguros do ramo "Não Vida" (doença), isto é, entidade seguradora legalmente constituída e autorizada a explorar o ramo doença do ramo "Não Vida", nos termos da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, na sua atual redação, desde que não se encontre em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da necessidade de apresentação, em sede de habilitação, dos documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços de seguro de saúde, tal como previsto no n.º 2 do Artigo 21.º.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 6.º

Júri

1. Compete ao Júri do procedimento conduzir o procedimento, o qual é composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pelo Conselho de Administração da ADENE, entrando em funções no primeiro dia útil após envio do anúncio do concurso para publicação.

2. Quando seja apresentada apenas uma proposta, o Júri pode ser dispensado.

3. Sem prejuízo do disposto na parte final no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, compete ao Júri praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o

presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a análise e avaliação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise e a realização da audiência prévia dos interessados.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os interessados podem solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do Caderno de Encargos, por si detetados.
2. O(s) esclarecimento(s) solicitado(s) deve(m) ser prestado(s) pelo Júri do Procedimento e o Conselho de Administração da ADENE deve pronunciar-se sobre a lista de erros e omissões identificados pelos interessados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O Conselho de Administração da ADENE pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no n.º 2.
4. O(s) esclarecimento(s), a(s) resposta(s) à(s) lista(s) de erros e omissões, bem como as retificações, são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos, as respostas às listas de erros e omissões e as retificações apresentados passam a fazer parte integrante dos documentos do presente procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
6. Havendo lugar à prorrogação do prazo de apresentação de propostas, a mesma aproveita a todos os interessados.

Artigo 8.º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica até às 23:59 horas do 6.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.

Artigo 9.º

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, a cujo teor o concorrente se vincula:

 a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos e que constitui o **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante;

 b) Proposta de Prémio Comercial Anual, elaborada em conformidade com o modelo que constitui o **Anexo II** ao presente Programa do Procedimento, expresso em euros, com os respetivos valores em algarismos, arredondados à segunda casa decimal, e sem IVA, estando incluídos no preço total da proposta todas as despesas e encargos associados à execução do contrato;

 c) Termos e condições que melhorem os aspetos da execução do contrato definidos como parâmetros mínimos no Caderno de Encargos;

 d) Declaração que indique a modalidade de apólice para os agregados familiares dos Trabalhadores/pessoas equiparadas, de entre as previstas no n.º 3 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos;

 e) Documento com uma caracterização da Rede Convencionada, que inclua a lista de hospitais, clínicas e profissionais de saúde incluídos na rede convencionada e abrangida pela apólice;

 f) Condições Gerais aplicáveis ao seguro de saúde a contratar, as quais não podem violar aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à explicitação dos atributos da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar.
3. Todos os documentos que constituem a proposta, devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Os preços constantes da proposta não incluem qualquer taxa ou imposto.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
2. Não são consideradas as propostas rececionadas depois de expirado o prazo previsto para a sua apresentação.
3. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

Artigo 12.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à abertura das propostas e à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, aplicando-se o disposto no artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

Artigo 13.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar em termos a definir e a comunicar aos concorrentes, sendo caso disso.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimento sobre as propostas

O esclarecimento e o suprimento das propostas regem-se pelo disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos

Públicos, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de análise e avaliação das propostas (doravante, o "relatório preliminar"), no qual propõe a ordenação das propostas.

2. No relatório preliminar referido no número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas no caso de se verificar qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Do relatório preliminar consta ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos previstos no Artigo 16.º.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo 17.º, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que se pronunciem, por escrito, sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no Artigo 18.º, o Júri elabora um relatório final de análise e avaliação das propostas (doravante, o "relatório final") fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos de exclusão.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Artigo 18.º, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final de avaliação das propostas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso, é enviado pelo Júri ao

Conselho de Administração da ADENE, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

Artigo 20.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada pela entidade adjudicante, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise e avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 22.º e para as demais finalidades previstas no n.º2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 22.º

Habilitação

1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

 a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e que constitui o **Anexo III** ao presente Programa do Procedimento;

 b) Documento comprovativo de que possui uma situação regularizada junto da Segurança Social portuguesa;

 c) Documento comprovativo de que possui uma situação regularizada junto da Autoridade Tributária portuguesa;

 d) Certificados do registo criminal do concorrente e dos titulares do respetivo órgão social de administração, direção ou gerência;

 e) Certidão do registo comercial;

 f) Declaração da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões que comprove que um dos membros do agrupamento é uma entidade seguradora legalmente constituída e autorizada a explorar o ramo de doença do ramo "Não Vida" (seguros de saúde), nos termos da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, na sua atual redação;

 g) Certificado de registo emitido pela ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões que ateste que o membro do agrupamento que se propõe prestar os serviços de corretagem de seguros do ramo "Não Vida" se encontra legalmente autorizado a prestá-los, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, na sua atual redação, e respetiva regulamentação.

2. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, todos os seus membros devem apresentar os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior.

3. Os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

4. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica, ou, no caso de

esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico, para o endereço compras@adene.pt.

5. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço do sítio na *Internet* onde aqueles documentos possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

6. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias (úteis), a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 4, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

7. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 23.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º

Aprovação e notificação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho de Administração da ADENE, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de adjudicação, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário pelo Conselho de Administração da ADENE, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, podendo o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias (úteis).

Artigo 25.º

Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1. São encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e ao acesso à e utilização da plataforma eletrónica.
2. São da conta do adjudicatário todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito.

Artigo 26.º

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos relativos ao presente procedimento é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto neste Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS);

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PRÉMIO COMERCIAL ANUAL;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO II DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS).

adene

Agência para a Energia

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, ambos do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável]

1. [•] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de [1] [•] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público tendente à celebração de Contrato de aquisição de serviços de corretagem e seguro de saúde (ADENE-CP-2020-004), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3]:
 a) ;
 b) …
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*)*, d*)*, e*) e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura [4]]

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Agência para a Energia

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PRÉMIO COMERCIAL ANUAL

[•] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de [5] [•] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público tendente à celebração de Contrato de aquisição de serviços de corretagem e seguro de saúde (ADENE-CP-2020-004), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [6] se obriga a executar o contrato na decorrência do mesmo pelo seguinte:

Prémio comercial anual por Trabalhador: [] ([por extenso])

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

adene

Agência para a Energia

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. [•] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (7) [•] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de Concurso Público tendente à celebração de Contrato de *aquisição de serviços de corretagem e seguro de saúde* (ADENE-CP-2020-004), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (8) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura (11)]

7 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

8 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

9 Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

10 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

11 Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.